



PARECER CME Nº 006/2026

Aprova os calendários escolares de 2026 da rede municipal Modalidade Escola Integral em Tempo Integral e Ensino Fundamental, Modalidade EJA das EMEBs Fidel Zanchetta e Portugal.

RELATÓRIO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988¹, na Lei nº 9.394/96², na Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 2.384/2005³ e na Lei Municipal nº 5.057/2023⁴, aprova os calendários escolares de 2026 da rede municipal de ensino nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, modalidades EJA e Escola Integral em Tempo Integral.

2. No dia 24 de junho do corrente ano, o Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos:

2.1 Ofício SMED nº 1225-1/2026 para análise e aprovação dos calendários escolares das escolas na etapa do ensino fundamental e modalidades de EJA e Escola Integral em Tempo Integral.

2.2 Três vias dos calendários escolares, anexados a eles, os projetos dos sábados trabalhados.

1 [Constituição Federal de 1988](#) (Constituição da República Federativa do Brasil)

2 [Lei Federal nº 9.394/1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

3 [Lei Municipal nº 2.384/2005](#) (Lei do Sistema Municipal de Ensino)

4 [Lei Municipal nº 5.057/2023](#) (Reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME)





ANÁLISE DA MATÉRIA

A fundamentação legal do calendário escolar no Brasil encontra-se respaldada por um arcabouço normativo que disciplina a organização do ano letivo nas instituições de ensino.

No plano constitucional, o artigo 206 da Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios gerais do ensino, dentre os quais se destaca a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Conseqüentemente, o calendário escolar deve coadunar-se com essa diretriz inclusiva, de modo a viabilizar o pleno exercício do direito à educação.

Em âmbito infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996 –, em seu artigo 24, preceitua expressamente que a carga horária mínima anual deverá ser distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. Outrossim, o referido diploma legal impõe às instituições de ensino a estrita observância das normas complementares emanadas pelos respectivos sistemas de ensino. Nesse compasso, as Resoluções e Diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE) complementam a LDB, regulamentando os aspectos pedagógicos e administrativos da organização cronológica escolar.

Na esfera municipal, compete à Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha exarar, anualmente, Portarias que fixam as diretrizes operacionais e os encaminhamentos para os calendários escolares, em consonância com a legislação nacional vigente e com as diretrizes pedagógicas locais.

Para o ano letivo de 2026, foram publicadas no Diário Oficial do Município, em 29 de dezembro de 2025, as Portarias nº 004, 005, 006 e 007/2025. Referidos atos normativos organizam, respectivamente: a Educação Básica (abrangendo o Ensino Fundamental e a Educação Infantil nas idades de Pré-Escola I e II), a Educação Infantil (nas idades de Berçário e Maternal e idades de Pré-Escola I e II), a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Centro Infantil de Educação Infantil; outrossim, foi publicada duas erratas dia 05 de janeiro de 2026, referentes à Portaria 005 e 007/2025.





Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procedeu à análise técnica e minuciosa de cada calendário escolar, aferindo sua conformidade com as Portarias supracitadas e com o ordenamento jurídico vigente.

Cumpre salientar que as propostas de calendários foram instruídas com os respectivos projetos de sábados letivos, planos de recreio orientado e as atas das assembleias gerais das comunidades escolares. Essa instrução documental materializa o princípio do ensino democrático e participativo, assegurando o envolvimento dos diversos segmentos escolares na construção de um processo inclusivo e transparente.

As escolas analisadas foram as abaixo citadas:

Escolas de educação básica Modalidade Educação Integral em Tempo Integral:

EMEB FREDERICO AUGUSTO RITTER
EMEB PROFESSOR IVO ANTÔNIO RECH
EMEB PROFESSOR OSMAR STUART

Escolas de educação básica modalidade EJA:

EMEB FIDEL ZANCHETTA
EMEB PORTUGAL

CONCLUSÃO

Recomendamos que além dos sábados letivos, cada escola pense coletivamente projetos (inseridos no calendário) sobre as seguintes temáticas: Educação Cultural Interescolar (Lei Federal nº 14.988⁵, de 25 de setembro de 2024); Semana de valorização de Mulheres que fizeram História no Âmbito das Escolas (Lei

⁵ [Lei Federal nº 14.988, de 25 de setembro de 2024](#) (Institui a Semana Cultural Interescolar)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 – Loja 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 – E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
[CACHOEIRINHA – RS](#)

Federal nº 14.986⁶, de 25 de setembro de 2024); Parentalidade Positiva e direito ao Brincar como Prevenção à Violência Contra as Crianças (Lei Federal nº 14.826⁷, de 20 de março de 2024).

Sem mais observações, consideramos que os calendários das escolas supracitadas em suas etapas e modalidades estão APROVADOS no ano letivo de 2026.

Cachoeirinha, 02 de julho de 2026.

⁶ [Lei Federal nº 14.986, de 25 de setembro de 2024](#) (Incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio)

⁷ [Lei Federal nº 14.826, de 20 de março de 2024](#) (Institui a parentalidade positiva)

